

CONTRATO N.º 35/000/A/927

CONSUTA PRÉVIA REF.º CPr/ESTG – 01/05/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSULTORIA DE GESTÃO DE PROJETOS (LOTE 2 – DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E MODELOS MENTAIS DE PENSAMENTO CRÍTICO COM BASE NA CRIAÇÃO DE VÍDEOS)

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: Escola Superior de Tecnologia e Gestão – IPP

Pessoa Coletiva n.º 503 606 251

Endereço / sede: Rua do Curral – Casa do Curral – 4610-156 Felgueiras

Representada por: Dorabela Regina Ferreira Chiote Gamboa, na qualidade de Presidente da ESTG, conforme art.º 11, n.º 1, alínea a) dos Estatutos da ESTG, homologados pelo Despacho n.º 9618/2019.

Ato Habilitante: No uso da autonomia administrativa, definida no art.º 41.º e 42.º dos Estatutos do IPP, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2019 e no art.º 8.º dos Estatutos da ESTG, homologados pelo Despacho n.º 9618/2019, conjugados com o art.º 17.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99 e o art.º 36.º, n.º 1 do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008.

Número de Identificação Civil: [REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE: Dalila Alves Durães

Número de Identificação Fiscal: [REDACTED]

Número de Identificação Civil: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

PREÂMBULO

A: Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 13/05/2021, por Despacho de Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa, na qualidade de Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, no uso de autonomia administrativa, definida no art.º 41.º e 42.º dos Estatutos do IPP, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2019 e no art.º 8.º dos Estatutos da ESTG, homologados pelo Despacho n.º 9618/2019, conjugados com o art.º 17.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99 e o art.º 36.º, n.º 1 do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008.
2. A minuta do contrato foi aprovada na mesma data e pelo mesmo órgão referido no número anterior.

B: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
 - a. N.º do Pedido de Autorização de Despesa: PAD-ESTG760
 - b. N.º de Processo: 202100001915
 - c. N.º de Cabimento: CAB08 2021/118
 - d. N.º de Compromisso: 2736/2021
 - e. Classificação Orgânica: 121037000
 - f. Classificação Funcional: 0940
 - g. Fonte de Financiamento: 444
 - h. Classificação Económica: 010107
2. O valor da despesa será de 2.829,00€ (dois mil oitocentos e vinte e nove euros).
3. O valor definido no n.º 2 já inclui IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de Consultoria de Gestão de Projetos na Escola Superior de Tecnologia e Gestão – Lote 2 – Desenvolvimento de competências e modelos mentais de pensamento crítico com base na criação de vídeos, nos termos e condições vertidas no Contrato, bem como no Caderno de Encargos, na proposta, nos esclarecimentos e demais documentos integrantes de todo o procedimento pré-contratual, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Segunda: Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €2.300,00 (dois mil e trezentos euros).
2. Aos valores mencionados no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado após a prestação de serviços objeto do contrato (nos termos do anexo I do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido) e emissão de respetiva fatura.
4. O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pelo primeiro outorgante.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, sem prejuízo daqueles que são legalmente exigidos;

- a. N.º do contrato;
 - b. A descrição da prestação de serviços efetuada;
 - c. Identificação da entidade contratante;
 - d. Endereço da entidade contratante;
 - e. N.º do compromisso.
6. A fatura a que se refere o número anterior deve ser remetida para a seguinte morada:
Escola Superior de Tecnologia e Gestão – IPP
Rua do Curral – Casa do Curral
4610-156 Felgueiras
7. Desde que devidamente emitida e observadas as especificações constantes do anexo I do Caderno de Encargos, a fatura será paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Terceira: Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, tudo nos termos previstos no artigo 326.º, do CCP.
2. Quando o incumprimento seja imputável ao contraente público, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º, pode invocar a exceção de não cumprimento desde que a sua recusa em cumprir não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à realização jurídica contratual, tudo nos termos previstos no artigo 327.º do CCP.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Quarta: Prazo de Execução

O contrato terá início na data da sua assinatura e será válido até ao dia 31/10/2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Quinta: Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Sexta: Prestação de caução e regime de liberação

No presente contrato não foi exigida caução.

Sétima: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Oitava: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Nona: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Décima: Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, foi designado como Gestor do Contrato [REDACTED] [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] e contacto 255 314 002.

Décima primeira: Documentos integrantes do contrato

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
 - a. O caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada.

2. Em tudo o que o presente for omissivo, aplica-se o CCP e demais legislação em vigor.

PRIMEIRO OUTORGANTE	SEGUNDO OUTORGANTE
[Assinatura Qualificada] Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa Date: 2021.05.25 17:23:17 +01'00'	Assinado por : Dalila Alves Durães Num. de Identificação: [REDACTED] Data: 2021.05.21 09:51:50+01'00'  CHAVE MÓVEL